



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão  
Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

**L E I Nº 536/93**

**EMENTA:** "Concede aumento de vencimentos para o mês de Setembro/93".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:


Art. 1º - Fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento) aos funcionários do Poder Legislativo d/Município.

Art. 2º - A Despesa decorrente da presente Lei, - correrá por conta de dotações próprias da Lei Orçamentária -- aprovada para o presente exercício financeiro.

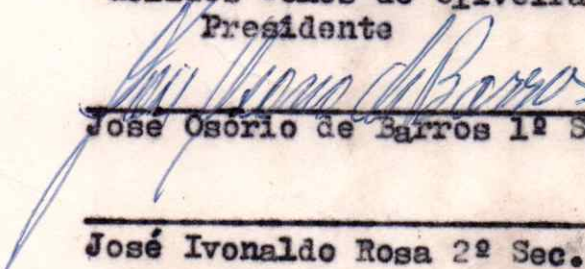
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia primeiro do corrente mês de Setembro de 1993.

Art. 4º - Revogam-as as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, Em, 05 de Outubro de 1993.

  
Euclides Gomes de Oliveira  
Presidente

  
José Osório de Barros 1º Sec.

  
José Ivonaldo Rosa 2º Sec.

